

# Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

### **DADOS DO PROCESSO**

PROCESSO:	02448/2021/TCE-RO			
UNIDADE	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de			
JURISDICIONADA:	Rondônia - IPERON			
ASSUNTO:	Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de			
ASSUNTO:	Contribuição (proventos integrais e paritários)			
LEO GONGERGÓDIO	Ato Concessório de Aposentadoria nº 379 de 13.4.2020 (pág.			
ATO CONCESSÓRIO:	1 – ID1126993)			
FUNDAMENTAÇÃO	Art. 3° da Emenda Constitucional nº 47/2005 e Lei			
LEGAL:	Complementar nº 432/2008			
DATA DA PUBLICAÇÃO	DOE nº 82 de 30.4.2020 (págs. 3/4 – ID1126993)			
DO ATO:				
VALOR DO BENEFÍCIO	R\$ 20.737,37 (págs. 1/2 – ID1126996)			
NOME DO SERVIDOR:	Otino Jose de Araujo Freitas			
MATRÍCULA:	300019204 (pág. 1 - ID1126993)			
CARGO:	Médica Legista, Classe Especial, Carga Horária 40h (pág. 1 -			
CARGO:	ID1126993)			
CPF:	705.362.107-30 (pág. 1 - ID1126993)			
REGIME JURÍDICO:	Estatutário (pág. 1 – ID1126999)			
DATA DE INGRESSO:	8.11.1990 (pág. 2 – ID1126999)			
DATA DE	5 10 1050 / / 1 ID110 (000)			
NASCIMENTO:	5.10.1952 (pág. 1 – ID1126999)			
MASCHMENTO.				
SEXO:	Masculino (pág. 1 – ID1126999)			
SEXO:	Masculino (pág. 1 – ID1126999) Sim (pág. 2 – ID1126999)			

# 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

- 1. Versam os autos acerca da aposentadoria voluntária, concedida ao interessado, conforme dados em epígrafe, encaminhados a esta unidade técnica para instrução.
- 2. O presente relatório resulta da competência estatuída no art. 3°, inciso VIII, da Resolução Administrativa n° 005/1996 (RITCE/RO) e art. 1°, inciso V, da Lei Complementar n° 154/1996.

1



# Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

## 2. ANÁLISE TÉCNICA

## 2.1 Documentos que devem ser digitalizados e enviados ao TCE/RO

3. O art. 2°, §1° da Instrução Normativa n° 50/2017 determina o envio dos seguintes documentos:

Item	Tipo de Documento	Sim	Não	Págs.
I	Ato concessório do benefício, ato de cancelamento ou ato retificador e seus respectivos comprovantes de publicação;	X		1/2 ID1126993
II	Certidão de tempo de serviço/contribuição;	X		1/4, 7/13 ID1126994
III	Laudo médico oficial ou seu extrato, em que constem a natureza da moléstia grave, contagiosa ou incurável especificada em lei, ou que a invalidez foi motivada por moléstia profissional ou acidente em serviço, a data da inspeção, CID, CRM, assinatura da junta médica ou do médico perito e indicação se os proventos serão integrais ou proporcionais;	-	-	-
V	Demonstrativo de pagamento relativo à última remuneração percebida e ao primeiro benefício de aposentadoria	X		1/2 ID1126995 1/2, 4/5 ID1126996
IX	Avaliação médica e funcional, na hipótese de concessão de aposentadoria especial a servidor público portador de deficiência;	ı	-	-
X	Na hipótese de concessão de aposentadoria especial a servidor público que exerce atividades sob condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física:	N/A		
a)	Formulário de informações sobre atividades exercidas em condições especiais (perfil profissiográfico	-	-	-



# Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

	previdenciário);			
b)	Laudo técnico de condições ambientais do trabalho (LTCAT) ou outro documento hábil a substituí-lo;	-	-	-
c)	Parecer da perícia médica;	-	-	-
XI	Termo de opção do servidor pela regra de aposentadoria voluntária que melhor lhe convier quando preencher mais de uma regra de inativação;	Х		22 ID1126994
XII	Na aposentadoria de professores, documentação que comprove o tempo de efetivo exercício exclusivo no magistério (educação infantil, ensino fundamental e médio), ou nas funções de direção, coordenação e assessoramento pedagógico em estabelecimentos de ensino básico (ADI n. 3.772/DF), para obter a redução de 5 (cinco) anos nos requisitos de idade e de tempo de contribuição, na forma do art. 40, §5°, da Constituição da República Federativa do Brasil	-	-	-
XIII	Outros documentos hábeis a comprovar situação jurídica declarada no FISCAP, requisitados pelo Tribunal;	-	-	-

4. Realizada a aferição documental constatou-se o envio de todos os documentos exigidos pela IN nº 50/2017.

### 2.2. Do tempo de serviço

Tempo apurado pelo SICAP WEB	Tempo apurado pelo órgão	Aferição
concedente		
<b>13.232 dias</b> , ou seja, 36 anos, 3	<b>13.668 dias</b> , ou seja, 37 anos, 5	η
meses e 2 dias <sup>1</sup> .	meses e 3 dias <sup>2</sup> .	

(√) Confere (η) Não confere

¹ Tempo computado até o dia anterior à data de publicação do ato concessório na imprensa oficial (págs. 3/4 − ID1126993).

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Conforme Certidão de págs. 1/4 – ID1126994.



## Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

5. A divergência encontrada entre a apuração de tempo efetuada por esta unidade técnica, utilizando o SICAP WEB, e pela Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP (págs. 1/3 – ID1126994) é de 436 (quatrocentos e trinta e seis) dias. Contudo, a diferença apontada se dá em razão de não ter sido descontado o tempo em que o servidor ficou afastado devido a Licença Sem Vencimento, todavia, não gera prejuízo, uma vez que este corpo técnico computou o tempo de serviço corretamente.

### 2.3 Da fundamentação legal

Item	Fundamentação	Base de cálculo	Aferição
01	Art. 3° da Emenda Constitucional n° 47/2005 e Lei Complementar n° 432/2008	Proventos integrais, calculados de acordo com remuneração contributiva do cargo em que ocorreu a aposentadoria e com paridade	✓

<sup>(√)</sup> Confere (η) Não confere

6. Em que pese a ausência da inclusão dos incisos I, II e III do artigo 3º da EC nº 47/2005, os quais detalham os requisitos necessários à aposentadoria com base na regra estatuída nesse dispositivo legal, entende-se tratar-se de um erro formal insuficiente para ensejar prejuízo à concessão do benefício pleiteado.

### 2.4. Dos proventos

Base de cálculo	Valor	Aferição
Proventos integrais, calculados de acordo com remuneração	R\$ 20.737,37	
contributiva do cargo em que ocorreu a aposentadoria e com	(págs. 1/2 –	✓
paridade	ID1126996)	

<sup>(✓)</sup> Confere (η) Não confere

7. Verifica-se que a planilha de proventos acostada aos autos se encontra desatualizada, visto que foi elaborada em março/2020. Todavia, vê-se que os proventos no importe de R\$ 20.737,37 (pág. 5 – ID1126996) estão sendo pagos de acordo com a última remuneração percebida (págs. 1/2 – ID1126995). Logo, vê-se que os proventos estão sendo calculados corretamente de acordo com a fundamentação legal que baseou a concessão do benefício.



## Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

8. Por fim, quanto à composição dos proventos a análise está postergada para inspeções e auditorias a serem realizadas em folha de pagamento, consoante os termos do item 1.1, "a", da Ata de Reunião de Trabalho, realizada no dia 10.2.2006.

#### 3. CONCLUSÃO

9. Analisando os documentos que instruem os autos constata-se que o Senhor **Otino Jose de Araujo Freitas** faz jus a ser aposentado, com proventos integrais e paritários, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e Lei Complementar nº 432/2008.

#### 4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

- 10. Por todo o exposto, propõe-se que seja o ato considerado **APTO** a registro, nos termos delineados na alínea "b", do inciso III, do art. 49, da Constituição do Estado de Rondônia, c/c o inciso II, do art. 37, da Lei Complementar n° 154/96 e inciso II, do art. 54 do Regimento Interno, desta Corte de Contas.
- 11. Desta feita, submete-se o presente relatório ao excelentíssimo relator, para sua superior apreciação e deliberação que julgar adequada.

Porto Velho/RO, 9 de dezembro de 2021.

#### Michel Leite Nunes Ramalho

Coordenador da Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal Cadastro 406

### Em, 10 de Dezembro de 2021



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO Mat. 406 COORDENADOR DA COORDENADORIA ESPECIALIZADA DE CONTROLE EXTERNO 4